



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 070/2019
Processo nº 004408/2018
Dispensa de Licitação nº 038/2019

Publicado NO DOMÉIS
em 13 / 05 / 2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E VILMAR SOARES DEDETIZAÇÃO** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VILMAR SOARES DEDETIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.931.283/0001-49, com sede no Córrego do Baiano, S/N, Bairro Zona Rural, CEP 29830-000, Nova Venécia/ES, por seu Representante Legal, Sr. Vilmar Soares, portador do RG nº 860.425 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 001.631.897-81, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPINIZAÇÃO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão, nos termos do Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Dispensa de Licitação 038/2019**, e **Processo nº 004408/2018**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

3.1 - Os produtos devem ter a **garantia/validade mínima de 12 (doze) meses** contados do atesto da nota fiscal;

3.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a garantia/validade dos produtos exigida no contrato e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causados decorrentes destes eventos (garantia/validade).

3.3 - Durante o período de garantia dos produtos, a **CONTRATADA** deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da notificação da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão - **MS**.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 2.609,30 (dois mil seiscentos e nove reais e trinta centavos)**, conforme especificação abaixo:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	2.263,96	M ²	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamentos de pombos/morcegos nos estabelecimentos de Saúde.	R\$ 1.281,15	R\$ 2.609,30

RELAÇÃO DOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

Item	Local	Unid.	M ²	Quant	Total
01	Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica.	Unid.	210,36	02	420,72
02	Vigilância em Saúde.	Unid.	216,24	02	432,48
03	Centro de Saúde de Vila Pavão.	Unid.	238,80	02	477,60
04	UBS conceição do XV.	Unid.	90,09	02	180,18
05	UBS Praça Rica.	Unid.	148,14	02	296,28
06	UBS Todos os Santos. *	Unid.	107,16	02	214,32
07	UBS Rita Uliana Caser.	Unid.	123,69	02	247,38
TOTAL M²					2.268,96

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

5.2 - O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do contrato, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

5.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

5.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

5.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

5.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

In [Signature]



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

• 15% SAÚDE

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000039	12110000

• PAB

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000109	12120000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato terá sua validade até **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - Relativo as condições de fornecimento, a CONTRATADA deverá:

8.1.1 - Entregar os produtos obedecendo rigorosamente às condições do contrato, de seus anexos;

8.1.2 - Entregar os produtos obedecendo rigorosamente às condições do Contrato, se houver;

8.1.3 - Entregar os produtos obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto.

8.2 - O recebimento será confiado a uma Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros (servidores) devidamente autorizados, conforme estabelece o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93;

8.2.1 - Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pelo Setor de Compras;

8.3 - Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

8.4 - Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

8.5 - Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários dos serviços de saúde.

8.6 - A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

9.1 - A prestação de serviços iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

9.2 - Os dias e horários para prestação dos serviços supracitados nos estabelecimentos de Saúde, conforme Cláusula Décima, será acordado posteriormente juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

In [Signature]



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO (ENDEREÇO COMPLETO)

10.1 - Os serviços serão executados nos Estabelecimentos de Saúde:

Nº	LOCAL
1.	Centro de Saúde de Vila Pavão – Rua Leopoldo Ramlow, s/n – Bairro Ondina
2.	UBS Conceição do XV – Rua Principal, s/n – Conceição do XV
3.	UBS Praça Rica – Rua Principal, s/n – Praça Rica
4.	UBS Todos os Santos – Rua Principal, s/n – Todos os Santos
5.	UBS Rita Uliana Caser – Córrego Lindemberg
6.	Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica – Rua Aurora, 51 – Centro
7.	Vigilância em Saúde – Rua Antônio Bento, s/n – Bairro Leopoldina

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Além das obrigações contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, a CONTRATADA deverá:

- a) O serviço será executado sob a forma de tarefa, conforme detalhado no presente contrato.
- b) A contratada executará os serviços descritos necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente contrato, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.
- c) Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos pela CONTRATADA a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.
- d) Designar profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual.
- e) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho (quando for o caso) para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- f) Comunicar, por escrito, imediatamente, à contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- g) Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados, quando for o caso.
- h) Não permitir a permanência de seus profissionais, nas dependências da contratante, sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) nos horários previamente definidos para execução dos serviços.
- i) Apresentar Relatório dos Serviços prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações e descupinizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico. Deverá informar também qual foram os produtos utilizados na execução dos serviços, bem como assinatura do Responsável Técnico e nome dos Técnicos de Aplicação.
- j) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- k) Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais dos Estabelecimentos de Saúde.
- l) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
- m) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédio da CONTRATANTE.
- n) Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante.
- o) Durante o período de duração do contrato, a contratada deverá promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema.
- p) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas e possíveis transtornos.
- q) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- r) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

12.2 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

Além das obrigações contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, o CONTRATANTE deverá:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;
- c) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do contrato;
- e) Comunicar à CONTRATADA até o 7º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
- f) Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) **Wendryo Januth do Nascimento** (Titular) e Senhor (a) **Claudio da Cruz de Oliveira** (Suplente).

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a entrega dos produtos ou pela recusa de entrega-los, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Vila Pavão por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a PMVP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Edital de licitação. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

e) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

14.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

14.5 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

15.1 - A prestação de serviços iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

15.2 - O horário para prestação dos serviços supracitados será acordado juntamente com as Secretarias Municipal de Educação e Saúde.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

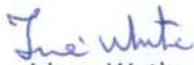
17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

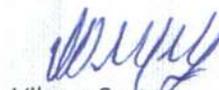
18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 09 de Maio de 2019.


Irineu Wutke

Prefeito do Município
CONTRATANTE


Vilmar Soares

Vilmar Soares Dedetização
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:
CPF.:

2 - _____

Nome:
CPF.:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

1.1. Os serviços devem ser executados de acordo com as especificações técnicas conforme relacionados.

1.1.1. Estabelecimentos Municipais de Saúde:

Fonte de Recurso: 15% Saúde

ITEM	LOCAL	UNID.	M ²	QUANT.
1.	Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Básica	Unid.	210,36	02
2.	Vigilância em Saúde	Unid.	216,24	02

Fonte de Recurso: PAB

ITEM	LOCAL	UNID.	M ²	QUANT.
1.	Centro de Saúde de Vila Pavão	Unid.	238,80	02
2.	UBS Conceição do XV	Unid.	90,09	02
3.	UBS Praça Rica	Unid.	148,14	02
4.	UBS Todos os Santos	Unid.	107,16	02
5.	UBS Rita Uliana Caser	Unid.	123,69	02

1.2. A contratada deverá realizar serviço de dedetização nos locais especificados nos locais especificados – item 1.1.1;

1.3. Deverão ser realizadas 02 (duas) dedetizações nos prédios determinados, com garantia de 90 dias, cada uma, para efeito de reforço;

1.4. As dedetizações deverão ser executadas de modo a exterminar totalmente, nas áreas internas e externas dos prédios e englobará os serviços abaixo discriminados:

- **Desinsetização:** exterminação de todo e qualquer tipo de inseto (baratas, pernilongos, etc.);
- **Desratização:** exterminação de roedores (ratos);
- **Descupinização:** exterminação de cupins, com identificação dos focos, internos e externos, aparentes ou não, do cupim.

1.5. A parte interna inclui: paredes, divisórias, pisos, teto, ralos, caixas de gordura, etc.

1.6. A parte externa inclui: paredes, pisos, caixas de gordura, fossas, portões, árvores, calçadas e sumidouros (ou similares se houver);

1.7. As datas para as dedetizações, assim como para os reforços previstos, deverão ser acordadas como gestor do contrato, através de Ordem de Serviço – OS.

1.8. A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;

1.9. A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando:

- o nome do produto utilizado;
- princípio ativo;
- metodologia de aplicação;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- seu antídoto;
- nº de registro no Ministério da Saúde.

1.10. O relatório, item anterior, deverá ser emitido em duas vias e assinado por servidor do Estabelecimento de Saúde lotado no local de execução do serviço. Uma via deverá fixada em local visível imediatamente à execução dos trabalhos e a outra via deverá acompanhar a nota fiscal para pagamento.

Vila Pavão

PREFEITURA

CONTRATO 070 E 071/2019

Publicação Nº 199944

RESUMO DO CONTRATO Nº 070/2019

PROCESSO Nº 004408/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: VILMAR SOARES DEDETIZAÇÃO.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPI-
NIZAÇÃO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 2.609,30.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha
39 e 109.

Vila Pavão/ES, 09/05/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 071/2019

PROCESSO Nº 000924/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: DIGITAL SOLUÇÕES LTDA.

OBJETO: Aquisição de PABX, CENTRAL PABX e outros ma-
teriais de telefonia para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 3.312,20.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha
181 e 190.

Vila Pavão/ES, 09/05/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 073/2019.

Publicação Nº 199952

RESUMO DO CONTRATO

Nº 073/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: CLÁUDIO GABERT ME.

OBJETO: a contratação, empresa especializada na presta-
ção de serviços para fornecimento de refeições prontas,
tipo "marmitex" e refrigerantes.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ \$ 3.050,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 127, 366, 369 e 523.

Vila Pavão, ES, 10/05/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/ 2019

Publicação Nº 200055

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

PROCESSO Nº 000175/2019

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ES, através de seu prego-
eiro oficial, torna público, para conhecimento dos interes-
sados, o resultado do Pregão Presencial nº 023/2019, cujo
objeto é a aquisição de materiais para irrigação dos cam-
pos de futebol do município de Vila Pavão, em atendimento
a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Empresa Vencedora: BARRA IRRIGAÇÕES E SUPRIMEN-
TOS AGRÍCOLAS EIRELI ME.

Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16,
17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31,
32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46,
47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53.

Valor: R\$ 16.729,30.

Vila Pavão, ES, 10/05/2019.

Roberto Selia

Pregoeiro